

P R O T O C O L O
Protocolo no Livro Nº 005-A
as folhas 27 v. - 28 sob Nº 1037
Câmara Municipal 31 / 08 / 2022
Funcionário / Encarregado [assinatura]

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Ofício nº 103 / 2022

Alvorada do Norte/GO., 31 de agosto de 2022

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Welinton Luiz do Amaral**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Assunto: Encaminha **Projeto de Alteração na LOA 2022.**

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

Conforme disposto no art. 166 da Constituição encaminhamos anexo, o Projeto de Lei que *dispõe sobre alteração na LOA/2022, Lei Orçamentária Municipal nº 511, de 23 de dezembro de 2021.*

O presente projeto de Lei, visa adequar o artigo 7º da Lei Orçamentária municipal, conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de suprimir da redação original a expressão “das mesmas”.

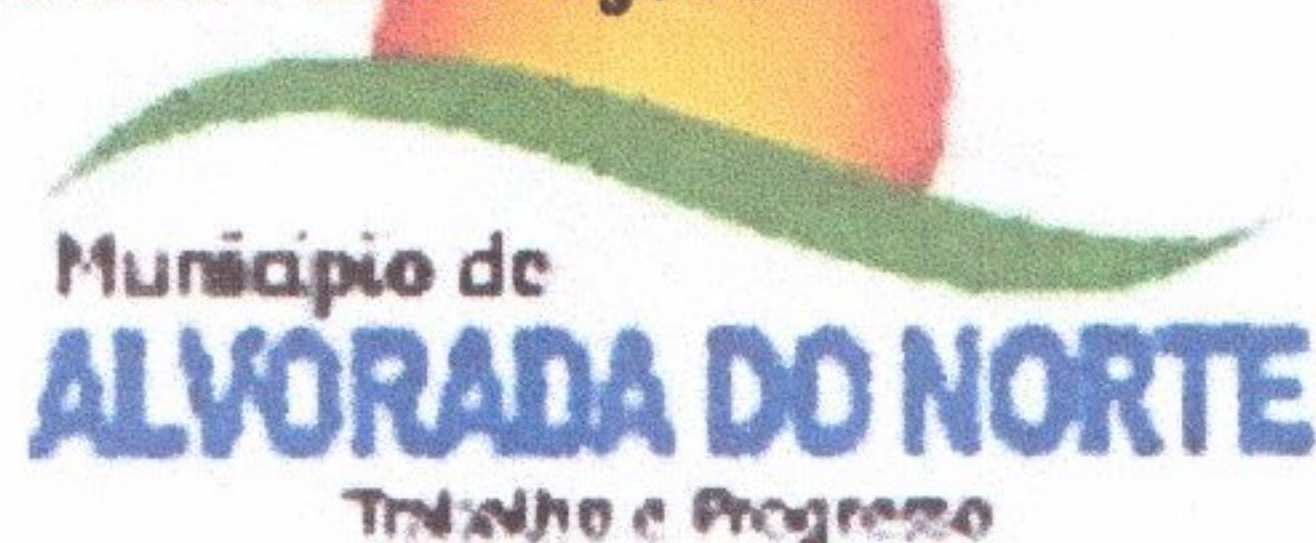
Atenciosamente.

[assinatura]
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PROTÓCOLO

Protocolo no Livro Nº 005-A
as folhas 274-28 sob Nº 1037
Câmara Municipal 31 / 08 / 2022

Funcionário / Encarregado



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV D GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA - CENTRO

Projeto de Lei nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LOA/2022
– LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 511, de 23 de
Dezembro de 2021”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 7º da Lei Orçamentária municipal nº 511, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento), conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total do Orçamento Geral do Município, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.


IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL